



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato Branco

Nº 3668

Data 02/12/2005

Porcentini

LEI Nº 2.557, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

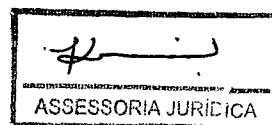
RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.976.480,00
Receita de Contribuições.....	2.768.677,00
Receita Patrimonial.....	691.980,00
Receita Agropecuária.....	48.400,00
Receita de Serviços.....	665.414,00
Transferências Correntes.....	48.520.990,00
Outras Receitas Correntes.....	7.106.380,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.023,00

SOMA.....

71.576.298,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.107.487,00
Alienação de Bens	100.000,00
SOMA.....	1.207.487,00
TOTAL.....	72.783.785,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	72.683.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	100.250,00
TOTAL.....	72.783.785,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

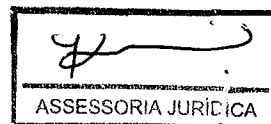
SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV **DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS** **PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art.9º da Lei Municipal nº 2.479/05, programados na dotação orçamentária 05.03.04.124.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida da necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 100% (cem por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação entre fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ajustando os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública. Não será computados para esse limite os créditos adicionais abertos conforme estabelece o art.7º.

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V **DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO** **DA RECEITA**

Art. 9º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.479/05 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10 No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

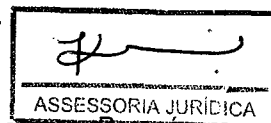
Rua Caramuru, 271

Fone/Fax (46) 3220-1544

85501-060

Pato Branco

Paraná





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará a Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 12 A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.479/05 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 13 A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14 As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 15 Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº. 4.320/64.

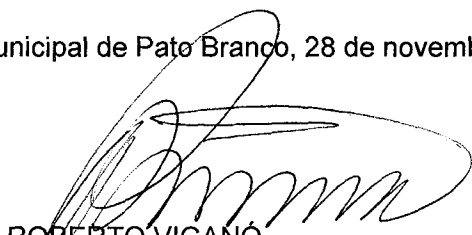
§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. Fica vedado, emendas e alterações a presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº. 101/00 e Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

